



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 15/2017 –DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2015

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	0	137.092.277		135.455.791	98,8%	113.040.154	83,5%	22.415.637	16,5%
PROGRAMA DE GESTÃO	545.663.686	579.730.453	106,2%	576.078.528	99,4%	569.954.106	98,9%	6.124.422	1,1%
PROGRAMA TEMÁTICO	2.603.501.226	4.614.548.129	177,2%	4.373.874.272	94,8%	4.262.405.897	97,5%	111.468.375	2,5%
TOTAL	3.149.164.912	5.331.370.858	169,3%	5.085.408.591	95,4%	4.945.400.157	97,2%	140.008.434	2,8%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 09/02/2017

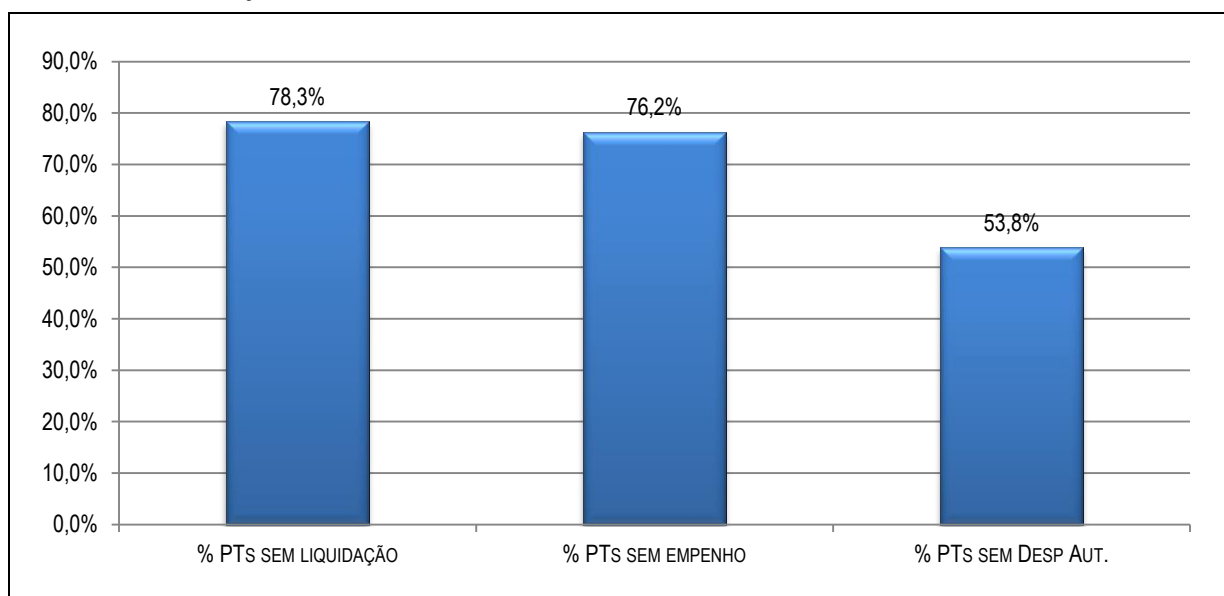


2.1 ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

2.1.1 FATO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 09/02/2017

Verifica-se que, apesar do elevado percentual da Despesa Autorizada empenhada (95,4%), 76,2% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

2.1.2 CAUSA

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

2.1.3 CONSEQUÊNCIA

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.



2.1.4 RECOMENDAÇÃO

1. Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a seguinte ressalva:

- Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:
 - Apresentaram informações incompletas no “Detalhamento Responsável” (Informações Cadastrais) e “Detalhamento de Rol de Responsáveis” (Informações Funcionais);
 - Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.



4 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA	
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES		
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	1. REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.	MÉDIA
RI Nº 01/2015 – DISED	FINANCEIRA	1.1	DESPESAS REALIZADAS SEM CONTRATO PRÉVIO	1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEM A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PRÉVIO COM A ADMINISTRAÇÃO; 2. OBSERVAR A DECISÃO TCDF 437/2011 NO TOCANTE AOS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS AOS FORNECEDORES, JÁ QUE TRATAM-SE DE DESPESAS REALIZADAS SEM CONTRATO, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL; 3. DETERMINAR AO SETOR(ES) COMPETENTE(S) QUE PLANEJEM COM ANTECEDÊNCIA O CURSO, A FIM DE EFETIVAR OS CONTRATOS NECESSÁRIOS DE SERVIÇOS E FORNECEDORES ANTES DO INÍCIO DO CURSO.	GRAVE
RI Nº 01/2015 – DISED	SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	2.1	CARGA HORÁRIA DOS ALUNOS NÃO COMPROVADA	1. PARA AS PRÓXIMAS EDIÇÕES DO CURSO INTERNACIONAL DE VERÃO - CIVEBRA, CERTIFICAR SOMENTE AS HORAS AULA EFETIVAMENTE MINISTRADAS OU ACOMPANHADAS PELOS PROFESSORES OU PELA COORDENAÇÃO DO CURSO; 2. NAS PRÓXIMA EDIÇÕES ESTABELECEER UM CONTROLE EFETIVO DE FREQUÊNCIA DE PROFESSORES E ALUNOS, DE MODO A COMPROVAR DE MANEIRA INEQUÍVOCA A TOTALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO.	MÉDIA
RI Nº 01/2015 – DISED	SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	2.2	FALHAS NA ORGANIZAÇÃO DO 37º CIVEBRA: A. FALHA NO CONTROLE DOS ALUNOS ÀS REFEIÇÕES B. ELABORAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO COM POUCA ANTECEDÊNCIA	1. ELABORAR PROGRAMAÇÃO PRÉVIA DOS CURSOS E DAS APRESENTAÇÕES A FIM DE NÃO PREJUDICAR O ANDAMENTO DO CIVEBRA; 2. PARA AS PRÓXIMAS EDIÇÕES DO CIVEBRA IMPLEMENTAR CONTROLE NO ACESSO AO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

RA N.º 02/2016- DIRFA	PESSOAL	1.5	RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-CRECHE DE FORMA INDEVIDA	1.PROVIDENCIAR CRITICAS ENTRE O CPF DO PAI E MÃE DO ALUNO E O CPF DO SERVIDOR DE MODO A GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO; 2.INSTAUAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A FIM DE APURAR O RESSARCIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE RECEBIDOS INDEVIDAMENTE.	GRAVE
RA N.º 02/2016- DIRFA	PESSOAL	1.8	SERVIDORES COM ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS	1.INSTAUAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS EM VIRTUDE DOS FATOS RELATADOS NESTA AUDITORIA, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE; 2.VERIFICAR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DOS SERVIDORES APONTADOS; 3.APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE MODO A COIBIR A OMISSÃO OU IMPRECIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS. 4.SOLICITAR DO SERVIDOR COMPROVAÇÃO ANUAL DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LC N. 840/2011.	MÉDIA
RA N.º 02/2016- DIRFA	PESSOAL	1.16	PAGAMENTO INDEVIDO DE VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO A SERVIDORES QUE MANTÉM VÍNCULO EFETIVO COM O DISTRITO FEDERAL	PROVIDENCIAR O RESSARCIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE.	MÉDIA
RA N.º 02/2016- DIRFA	PESSOAL	1.19	SERVIDOR COM PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA.	1.ABRIR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MODO A APURAR O NÃO ATENDIMENTO DA ELUCIDAÇÃO DOS CASOS DOS SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS, NA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE OU EMPRESA PRIVADA, PERSONIFICADA OU NÃO PERSONIFICADA, CONFORME ART. 193 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. 2.APURAR AS IRREGULARIDADES DO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO PRATICADO PELOS SERVIDORES, IDENTIFICADOS COMO IRREGULARES, PROMOVEDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL PARA APLICAÇÃO DO ART. 202 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011.	MÉDIA
RA N.º 02/2016- DIRFA	PESSOAL	1.20	PAGAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DE FALECIMENTO MILITAR, SERVIDOR, APOSENTADO OU PENSIONISTA	1.ABRIR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MODO APURAR A FALTA DE PROVIDÊNCIAS QUANTO A SUSPENSÃO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE APÓS O ÓBITO DOS SERVIDORES/PENSIONISTAS; 2.PROVIDENCIAR A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS IDENTIFICADOS COMO IRREGULARES, BEM COMO PROVIDENCIAR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE.	MÉDIA
RAE N.º 03/2016	TECNOLOGIA DA	1.1	UTILIZAÇÃO DA MÉTRICA HOMEM-	A. OBSERVAR A VEDAÇÃO DE CONTRATAR POR POSTOS DE TRABALHO ALOCADOS, SALVO OS CASOS JUSTIFICADOS	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- DIATI	INFORMAÇÃO		HORA/POSTO DE TRABALHO SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA E VINCULAÇÃO A RESULTADOS	MEDIANTE A COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESULTADOS COMPATÍVEIS COM O POSTO PREVIAMENTE DEFINIDO, EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2010 - SLTI/MPOG, ART. 15, § 3º; E B. PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PARA QUE POSSAM DESEMPENHAR SATISFATORIAMENTE O PLANEJAMENTO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES.	
RAE N.º 03/2016 - DIATI	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.2	INCONSISTÊNCIAS EM PROJETO BÁSICO E CONTRATO: A) AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA INSERIDA NO CONTRATO; B) AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO FORNECEDOR PARA FINS DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2011; C) AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES; D) REPLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PROJETO BÁSICO; E) AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DAS MARCAS DOS MATERIAIS A SEREM ENTREGUES;	A. ELABORAR OS CONTRATOS DA UNIDADE COM CLÁUSULAS QUE DEFINAM OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA LICITAÇÃO E DA PROPOSTA A QUE SE VINCULAM; B. APURAR AS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO PELA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.536.10.11 SEM O ASSENTIMENTO DO FORNECEDOR, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; C. ELABORAR OS PROJETOS BÁSICOS DE FORMA DETALHADA, EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, OU SEJA, REALIZAR PRELIMINARMENTE ESTUDO IDENTIFICANDO A REAL NECESSIDADE DE BENS/SERVIÇOS PARA CADA UNIDADE ESCOLAR; D. EVITAR A MERA CÓPIA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO À DECISÃO Nº 2610/2012-TCDF, NA MEDIDA EM QUE O TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER CAPAZ DE COMPROVAR A ADEQUAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS ÀS REAIS NECESSIDADES DO ÓRGÃO; E. EXIGIR DOS FORNECEDORES A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS COM A DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, CONSTANDO, OBRIGATORIAMENTE, AS RESPECTIVAS MARCAS.	MÉDIA
RAE N.º 03/2016 - DIATI	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.3	DIRECIONAMENTO EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	A. CUMPRIR NECESSARIAMENTE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA IN 04/2010-SLTI/MPOG, ANTES DE SELECIONAR O FORNECEDOR DA SOLUÇÃO A SER ADQUIRIDA; B. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PELO DIRECIONAMENTO À ADEÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.536.10.11 DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO ESTADO DE SÃO PAULO; E C. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PELO DIRECIONAMENTO À ADEÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2009, DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO/MINISTÉRIO DA DEFESA.	GRAVE
RAE N.º 03/2016 - DIATI	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.1	IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO:	A. ELABORAR AS ORDENS DE SERVIÇOS E OS TERMOS DE RECEBIMENTO COM AS MESMAS NOMENCLATURAS DOS ITENS ADQUIRIDOS, E COM OS MESMOS CÓDIGOS, QUANDO FOR O CASO; B. REALIZAR COTAÇÃO PARA IDENTIFICAR OS PREÇOS RELATIVOS AOS QUADROS ELÉTRICOS INSTALADOS NA	GRAVE



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			<p>A) NOMENCLATURA DIVERGENTE ENTRE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE RECEBIMENTO; B) INSTALAÇÃO DE QUADROS ELÉTRICOS EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO; C) AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE IMPOSTO; D) INSTALAÇÃO DE VOICE PANEL COM CONFIGURAÇÃO INFERIOR À COBRADA, E SEM UTILIZAÇÃO:</p>	<p>GERÊNCIA DE MARCENARIA E NO ARQUIVO, E GLOSAR A DIFERENÇA NO PRÓXIMO PAGAMENTO À EMPRESA, TENDO EM VISTA AS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADA ENTRE OS PRODUTOS ATESTADOS NAS NOTAS FISCAIS E OS IDENTIFICADOS IN LOCO. CASO NÃO EXISTAM PAGAMENTOS PENDENTES, EXIGIR DA CONTRATADA A INSTALAÇÃO DOS QUADROS ELÉTRICOS DESCRITOS NO PROJETO BÁSICO, SEM PREJUÍZO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: B.1) NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS EM DESACORDO COM O CONTRATADO; E B.2) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS EM DESACORDO COM O QUE FOI ACORDADO. C. SOLICITAR À EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS A EMISSÃO DE NOVA NOTA FISCAL CONSTANDO QUE OS ITENS A SEREM FATURADOS SÃO RELATIVOS A PRODUTOS, E NÃO SERVIÇOS, E, COM ISSO, OS POSSÍVEIS IMPOSTOS SEJAM RECOLHIDOS DE FORMA CORRETA; D INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE PELA COMPRA DE 6 VOICE PANEI SEM A REAL NECESSIDADE; E. REALIZAR COTAÇÃO PARA IDENTIFICAR OS PREÇOS RELATIVOS AOS OITO EQUIPAMENTOS VOICE PANEI DE 20 PORTAS FORNECIDOS EM DESACORDO COM O QUE FOI PAGO, E GLOSAR A DIFERENÇA NO PRÓXIMO PAGAMENTO À EMPRESA, TENDO EM VISTA AS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADA ENTRE OS PRODUTOS ATESTADOS NAS NOTAS FISCAIS E OS IDENTIFICADOS IN LOCO. CASO NÃO EXISTAM PAGAMENTOS PENDENTES, EXIGIR DA CONTRATADA A INSTALAÇÃO DOS VOICE PANEI COMO DESCRITOS NO PROJETO BÁSICO, CONTENDO 30 PORTAS, SEM PREJUÍZO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: E.1) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS EM DESACORDO COM O CONTRATADO; E E.2) NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS EM DESACORDO COM O QUE FOI ACORDADO. F) APRIMORAR OS CONTROLES DA SECRETARIA, AFIM DE MITIGAR OS RISCOS DE ADEÇÃO ACIMA DOS QUANTITATIVOS MÁXIMOS PERMITIDOS PELA NORMA.</p>	
RAE N.º 03/2016 - DIATI	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.2	<p>NÃO ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES ANTERIORES: b) 27.2.2 - DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO c) 27.2.4 - ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO</p>	<p>A. ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO CELERIDADE NO CUMPRIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO ITEM 27, E RESPECTIVOS SUBITENS, DO RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº - 01/2013 - DISED/CONAS/CONT-STC, AINDA PENDENTES DE ATENDIMENTO; E B. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE PELA MOROSIDADE/INTEMPESTIVIDADE NA INSTAURAÇÃO DOS PROCESSOS</p>	GRAVE



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			<i>DE PREÇO PRORROGADA IRREGULARMENTE</i>	DISCIPLINARES RECOMENDADOS	
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO - SALDOS A REGULARIZAR; 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 3. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS – SALDO EM CONTRATOS/CONVÊNIOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES;	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 06/2016 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS MÓVEIS NÃO LOCALIZADOS 1.2 BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 1.3 BENS EM CESSÃO DE USO 2. SITUAÇÃO DOS BENS CONSTANTES DO TERMO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO N.º 01/2010 3. CONDIÇÕES DE GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS	1.1 CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 102/98 – TCDF, A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 006.99.00.00 – BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO N.º 37.096/2016. 1.2 REITERAMOS QUE APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, OS PROCESSOS DE TCE FINALIZADOS SEJAM ENCAMINHADOS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS BENS. AINDA REITERAMOS QUE OS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUE AINDA NÃO FORAM INSTAURADOS OU NÃO ESTIVEREM CONCLUÍDOS DEVERÃO SER INSTAURADOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO N.º 37.096/2016. 1.3 SALIENTAMOS QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO DECRETO N.16.109/94 OS BENS PATRIMONIAIS SÃO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇOS PÚBLICO, VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES. A CESSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DO DF PARA ÓRGÃOS DA ADMINSTRAÇÃO INDIRETA OU TERCEIROS DEVERÁ ESR PREVIAMENTE INFORMADA À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE LEGAL DO EMPRÉSTIMO, BEM COMO PARA DEFINIÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE FORMALIZARÁ A CESSÃO. LOGO APÓS ESTE PROCEDIMENTO, OS BENS NESSA SITUAÇÃO DEVERÃO SER REGISTRADOS NO SISGEPAT NO CÓDIGO DE CESSÃO DE USO, À VISTA DO DOCUMENTO QUE AUTORIZA O PROCEDIMENTO. DESTA FORMA SOLICITAMOS À UNIDADE QUE PROVIDENCIE, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A REGULARIZAÇÃO DESSES BENS. 2. EM SEU RELATÓRIO A COMISSÃO INFORMA QUE EM 2007 HOUE A TENTATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – IFB, POR MEIO DA INCORPORAÇÃO DO CEF/CAB PELO GOVERNO FEDERAL ONDE O COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA PASSOU A SER ADMINISTRADO PELO MEC. DESTA FORMA FOI ELABORADO UM TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEGUIDO DE UM PROJETO BÁSICO QUE FEZ A CONFERÊNCIA PATRIMONIAL DOS BENS LOCALIZADOS NAQUELA UNIDADE DE ENSINO PERTENCENTES AO GDF GERANDO O TERMO DE DOAÇÃO N.º	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				<p>01/2010 PUBLICADO NO DODF N. 18, DE 27/01/2010 O QUAL DOAVA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E GRATUITO TODOS OS BENS LOCALIZADOS NO COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA À UNIÃO. PORÉM A DECISÃO FOI QUESTIONADA PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DO GDF QUE DECIDIU CANCELAR A DOAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO N.º 01/2010 PUBLICADO NO DODF N.º 243, DE 04/12/2012. DIANTE AO EXPOSTO, O PROCESSO N.º 080.020.915/07 CONTINUA AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS PARA SUA REGULARIZAÇÃO. SALIENTAMOS QUE APÓS O DESFECHO DESSA SITUAÇÃO ESTA COORDENAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA.</p> <p>3.COM RELAÇÃO AS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL REITERAMOS OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 26, DO DECRETO N.º 16.109/94 – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AO TITULAR DO ÓRGÃO USUÁRIO – NO SENTIDO DE TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS AOS TITULARES DOS ÓRGÃO USUÁRIOS SEMPRE ATRAVÉS DE TEMA DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – TGR, BEM COMO REGISTRANDO A LOCALIZAÇÃO DO BEM NO SISTEMA DE GERAL DE PATRIMÔNIO – SISGEPAT.</p> <p>AS MEDIDAS RECOMENDADAS NOS ITENS 1.1, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.3, 2 E 3, NOS PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO – COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA AO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SE ANALISADO PELO TCDF.</p>	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 06/2016 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS 2. BENS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS	<p>1.SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO/CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO/SEFAZ – DF A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TCDF, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADO A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJA ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETORNAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS SE TRATAM DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL;</p> <p>2.REITERAMOS AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO/EDIFICAÇÕES REGISTRADOS NOS CÓDIGOS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME ARTIGO 7º DECRETO 16.109, DE 01/12/1994.</p>	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, cinco falhas graves e doze falhas médias.



5 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto no Anexo I da Portaria nº 226/2015 - CGDF, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	INEFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE

6 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL